



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 186-04.2016.6.02.0000 - CLASSE 25

ACÓRDÃO Nº 12.294

(10/08/2017)

PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 186-04.2016.6.02.0000
REQUERENTE	: SOLIDARIEDADE (SD) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS
ADVOGADO	: MARCOS GUERRA DA COSTA (OAB/AL Nº 5.998)
ADVOGADA	: LORENA AYRES DE MOURA (OAB/AL Nº 12.315)
REQUERENTE	: ELIONALDO MAURÍCIO MAGALHÃES, PRESIDENTE
REQUERENTE	: TIBÉRIO JORGE DA SILVA VERA CRUZ, TESOUREIRO
RELATOR	: DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2016. PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD). DIRETÓRIO REGIONAL. ANÁLISE TÉCNICA. IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES CONSTATADAS. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. SUBSISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. FALHAS MERAMENTE FORMAIS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. INCIDÊNCIA DO ART. 68, II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do Diretório Estadual do Partido Solidariedade, referentes às eleições de 2016, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2017.

Des. ORLANDO ROCHA FILHO – Presidente em exercício

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO – Relator

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 186-04.2016.6.02.0000 - CLASSE 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas apresentada pelo órgão de Direção Estadual do Partido Solidariedade – SD em Alagoas, relativa às eleições de 2016, em observância às disposições contidas na Resolução TSE nº 23.463/2015.

Constatada a omissão do órgão partidário quanto ao dever de prestar contas, a Secretaria Judiciária, em cumprimento à determinação do então relator (despacho de fl. 06), determinou a intimação da agremiação e de seus responsáveis para suprir dita omissão, assim como para constituir advogado.

Devidamente intimado, o Órgão de Direção Estadual do Partido Solidariedade protocolizou, em 16.11.2016, neste Tribunal Regional, sua prestação de contas final (fls. 12/16).

O edital contendo o balanço patrimonial das contas do SD foi publicado em 14.02.2017 e houve o transcurso *in albis* do prazo legal sem qualquer impugnação (fl. 38).

Os autos foram submetidos ao crivo analítico da Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com vistas ao esclarecimento das ocorrências apontadas no relatório preliminar de fls. 39/42.

Ciente do retromencionado relatório, o SD prestou esclarecimentos e juntou documentos (fls. 46/56).

A COCIN, por meio do parecer conclusivo de fls. 59/61, opinou pela desaprovação das contas por entender que nelas subsistiam impropriedades e irregularidades.

Devidamente intimado do parecer retromencionado, a agremiação apresentou, às fls. 65/71, novos esclarecimentos e documentos.

Por meio do parecer técnico após vistas de fls. 76/76, a COCIN opinou pela aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista a subsistência das seguintes impropriedades: a) descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação à doação efetuada pela Direção Nacional, no valor de R\$ 45.000,00 (item 3); b) entrega da prestação de contas parcial fora do prazo fixado pelo art. 43, § 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015 (item 4); e c) não apresentação dos recibos de doação no montante de R\$ 30,000,00, referente a recursos oriundos do Fundo Partidário (item 5).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 186-04.2016.6.02.0000 - CLASSE 25

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu o Parecer nº 267/2017 – GP/AL/PA (fls. 81/82) pela aprovação com ressalvas das contas do SD relativas às eleições 2016.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 186-04.2016.6.02.0000 - CLASSE 25

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas apresentada pelo órgão de Direção Estadual do Partido Solidariedade – SD em Alagoas, relativa às eleições de 2016.

Inicialmente, registre-se que a análise desta prestação de contas segue o disciplinamento estabelecido pela Resolução TSE nº 23.463/2015, conforme se depreende do seu art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º Esta resolução disciplina a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos em campanha eleitoral e a prestação de contas à Justiça Eleitoral nas eleições de 2016.

Da análise dos elementos constantes dos autos, conclui-se que assiste razão à COCIN quando, às fls. 75/76, opinou pela aprovação com ressalvas das contas do Diretório Estadual do SD, conforme se passa a justificar.

Em que pese o órgão de Direção Estadual do Partido Solidariedade tenha apresentado os relatórios financeiros de campanha fora do prazo estabelecido pelo art. 43, § 2º da Resolução TSE nº 23.463/2015, entende-se que tal falha consubstancia-se em mera impropriedade, uma vez que o atraso no envio de tais informações à Justiça Eleitoral não resultou em prejuízo para a fiscalização da origem do recurso e conseqüentemente para a análise das contas, sendo, pois, falha de natureza formal.

A corroborar essa conclusão, destaca-se que todos os recibos eleitorais correspondentes à doação do montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) reais foram devidamente emitidos pelo partido (fls. 55/56 e 67/69). Nesse contexto, a referida inconsistência é inapta a ensejar a desaprovação das contas.

A segunda inconsistência apontada pela COCIN diz respeito ao envio extemporâneo da prestação de contas parcial. De fato, a referida prestação de contas só foi apresentada em 27.10.2016, ou seja, fora do prazo determinado pelo art. 43, § 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015. No entanto, tal fato não é motivo suficiente para levar à desaprovação das contas, sendo no máximo causa de anotação de ressalvas.

Nessa linha, destaco os seguintes julgados:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 186-04.2016.6.02.0000 - CLASSE 25

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO. CAMPANHA. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA. DOAÇÕES REGISTRADAS NO SISTEMA, SEM APRESENTAÇÃO DOS RECIBOS. FALHAS QUE NÃO COMPROMETERAM O CONTEXTO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. **A entrega de prestação de contas extemporâneas não configura óbice ao controle pela Justiça Eleitoral, sendo caso apenas de ressalvas quanto à sua aprovação. [..]** (TRE-MS - PC: 129290 CAMPO GRANDE - MS, Relator: HERALDO GARCIA VITTA, Data de Julgamento: 28/07/2015, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eleitoral, Tomo 1333, Data 05/08/2015, Página 28/29).

PRESTAÇÃO DE CONTAS - COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO - ELEIÇÕES 2010 - APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA - IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL - APROVAÇÃO COM RESSALVAS. **A apresentação extemporânea das contas constitui falha de natureza meramente formal, que não tem potencialidade para maculá-las, ensejando, portanto, sua aprovação com ressalvas.** (TRE-RN - PRESTACAO DE CONTAS : PC 644002 RN – Relator MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA MARTINS DUARTE - Julgamento 21 de Junho de 2011 Publicação DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 11/07/2011, Página 04)

Por fim, quanto à irregularidade relacionada à não apresentação dos recibos de doação no montante de R\$ 30.000,00, (trinta mil) reais, referente a recursos oriundos do Fundo Partidário, observa-se, na linha do que consignado pela COCIN, que eventual falha na numeração dos recibos pertinentes não apresenta gravidade suficiente para levar à desaprovação das contas, sendo capaz de ensejar meras ressalvas. Nesse sentido, faz-se relevante transcrever o seguinte trecho do parecer técnico após vistas de fls. 75/76:

constatamos que o partido deixou de apresentar recibos de doações no montante de R\$ 30.000,00, referente a recursos oriundos do Fundo Partidário, o que não resolve o apontamento do item 4.5 do parecer, além do que, o recibo informado na prestação de contas é o P77000327855AL000001E. **Dessa forma, essa impropriedade é motivo de ressalva, considerando que esse recursos serão analisados, também, nas contas anuais do prestador de contas referentes ao exercício de 2016.**

Ante o exposto, em consonância com os pareceres da COCIN (fls. 75/76) e do Ministério Público Eleitoral (fls. 81/82), e por entender que a subsistência de falhas meramente formais não inviabiliza a real movimentação financeira do órgão partidário, VOTO, com fundamento no art. 68, II, da Resolução TSE nº 23.463/2015, pela aprovação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 186-04.2016.6.02.0000 - CLASSE 25

com ressalvas das contas do Diretório Estadual do Partido Solidariedade – SD, relativas às eleições de 2016.

É como voto.

PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Desembargador Eleitoral Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 186-04.2016.6.02.0000
Prot. 45.323/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 10/08/2017 (SESSÃO Nº 61/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO ROCHA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do Diretório Estadual do Partido Solidariedade, referentes às eleições de 2016, nos termos do voto do Relator. O Desembargador Eleitoral Orlando Rocha Filho presidiu a sessão. (Acórdão nº 12.294, de 10/8/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 10 de agosto de 2017.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 186-04.2016.6.02.0000 - CLASSE 25

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12294 foi conferido(a) na 61ª Sessão Ordinária, realizada em 10/08/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 147, em 14/08/2017, à(s) fl(s). 4. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 14/08/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS